

CONVÊNIO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS – AAPPE.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA (AL)**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 12.250.916/0001-89, com sede administrativa na Rua Cel. Lucena Maranhão, nº 141, Centro, CEP nº 57500-000, Santana do Ipanema - Alagoas, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, por meio da Secretária da Saúde, entidade de direito público, situada na Praça São Cristovão, Camuxinga, Santana do Ipanema – AL, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, Normanda da Silva Santiago, e inscrito no CPF/MF sob nº 586.326.114-53 doravante denominado simplesmente SECRETARIA e, de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS – AAPPE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.479.149/0003-25, sediada na Rua Prefeito Adeildo Nepomuceno Marques, s/n, Santana do Ipanema\AL, CEP 57.500-000, neste ato representada por sua Superintendente Executiva, Sra. Iraê Cardoso, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora do CPF nº 332.090.307-15 e RG nº 416.2349-5 SSPAL, doravante denominado AAPPE, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto adotar o regime de cooperação mútua, repassando a AAPPE os recursos transferidos pela Proposta n.º 36000.282370/2019-00 e conforme Plano de Trabalho previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - os atendimentos serão realizados na sede da AAPPE ou unidades de saúde necessárias;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) educação permanente de recursos humanos; e
- c) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I -DaAAPPE:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

II - Da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio, conforme Cláusula quinta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde; e
- d) analisar os relatórios elaborados pelo AAPPE, comparando-se as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para a execução do presente convênio importa em R\$**200.000,00**(duzentos mil reais), conforme especificado no plano de trabalho.

Parágrafo único.O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E TRANSFERENCIA DE RECURSOS

Os recursos do presente convênio serão transferidos para a AAPPE em única parcela e decorrem dos valores recebidos pelo Município através de Emenda Parlamentar da proposta n.º 36000.282370/2019-00.

§1º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da AAPPE e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O convênio contará com uma Comissão Técnica de Acompanhamento.

§ 1ºA composição desta Comissão será constituída por representantes daAAPPE e da SECRETARIA, devendo reunir-se no final da execução do convênio para apresentação de prestação de contas finais.

§ 2ºAs atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3ºA Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo àAAPPE, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.

§ 4ºAAAPPE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

AAAPPE obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º(decimo)dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) relatório final, contendo informações sobre a execução total do presente convênio; e
- d) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único: As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser emitidas em nome da AAPPE, devidamente identificados de acordo com mês da competência e número de convênio e entregues na SMS/FNS. As cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando a disposição dos órgãos de controle Interno e Externo de ambos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Paulo Carlos

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31 de outubro de 2020, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovações.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AAPPE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

§1º - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela AAPPE deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§2º – Para fins de prestação de contas final, a AAPPE deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência.

§3º – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência do convenio, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

§4º – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor do convenio, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho

§5º – O Relatório Final de Execução Financeira, ainda, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da AAPPE e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

§6º – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Santana do Ipanema\AL ____ de março de 2020

Isnaldo Bulhões de Barros
Prefeito Municipal

Normanda da Silva Santiago
Secretário Municipal de Saúde



Iraê Cardoso
Presidente AAPPE